

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 080/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 098/2019
PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 322/2019

Aos Sete (07) dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Dezenove, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG, situada à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, neste ato representado pelo(s) Secretário(s) Municipal(is) de: : Educação (conforme Decreto Municipal N.º 10.874/2016, de 14 de Março de 2016), **Sra. ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA**; Administração e Recursos Humanos (conforme Decreto Municipal N.º 10.872/2016, de 14 de Março de 2016), **Sr. JOSÉ NORBERTO DIAS**; Saúde (conforme Decreto Municipal N.º 10.875/2016, de 14 de Março de 2016), **Sr. FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO**; Obras e Desenvolvimento Urbano (conforme Decreto Municipal N.º 11.860/2018, de 25 de Janeiro de 2018) / Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (conforme Decreto Municipal N.º 16.861/2018, de 25 de Janeiro de 2018), **Sr. LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI**; Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (conforme Decreto Municipal N.º 11.862/2018, de 25 de Janeiro de 2018), **Sr. JANILTON PRADO**; Desenvolvimento Social (conforme Decreto Municipal N.º 10.876/2016, de 14 de Março de 2016), **Sra. MARIA ANGÉLICA FERREIRA FONSECA** e pela Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio (conforme Decreto Municipal N.º 10.869/2016, de 14 de Março de 2016), **Sra. DANI LUCIA XAVIER**, em conformidade com a Lei Federal N.º 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N.º 8.666/93; Lei Complementar N.º 123/2006; Decreto Municipal N.º 4.416/2003; Decreto Municipal N.º 6.098/2008; e em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 098/2019 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 080/2019, por deliberação da Pregoeira no Processo Licitatório PRC N.º 322/2019, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS CONSTANTES DESTA ATA**, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem, sendo que os referidos preços foram ofertados pela(s) empresa(s) cujas propostas se classificaram em primeiro lugar, a saber:

A) DEDETIZADORA RIBEIRO E SOUZA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o N.º 13.201.350/0001-68, com sede a Avenida Oswaldo Cruz, N.º 79, Bairro Novo Horizonte, CEP: 37026-020, na Cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo **Sr. RONALDO OLIVEIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o N.º 720.030.226-00, e portador do RG N.º MG - 5.398.043;

B) REZENDE & FROTA CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o N.º 04.481.478/0001-31, com sede a Avenida José Olavo de Paiva, N.º 460, Bairro Vila Paiva II, na Cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo **Sr. DANIEL NASCIMENTO AVELLAR**, inscrito no CPF sob o N.º 071.677.996-02, e portador do RG N.º 738960123;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente Ata é o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA ATENDER AS**

SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG., em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial N.º 098/2019 - RP 080/2019 e seus Anexos, que integram este Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do Art. 4º, §1º, do Decreto Municipal N.º 6.098/2008.

2.2. Nos termos do Art. 15, § 4º, da Lei Federal N.º 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta Ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços seus signatários estão obrigados a fornecer os produtos nas quantidades definidas e nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata de Registro de Preços.

2.4. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos às suas detentoras o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por quaisquer Órgãos ou Entidades da Administração Pública, mediante prévia consulta à Divisão de Licitação, desde que observados os princípios legais que regem esse procedimento.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar os preços oferecidos no Pregão Presencial N.º 098/2019 - RP 080/2019, devidamente registrados, constantes do(s) quadro(s) abaixo, de acordo com a respectiva classificação.

VENCEDOR: DEDETIZADORA RIBEIRO E SOUZA EIRELI - ME

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001 - (017027) SERVICO DE DEDETIZACAO-33	3.0000	SV	199,0000	597,00
002 - (017028) SERVICO DE DEDETIZACAO-1	3.0000	SV	249,0000	747,00
003 - (017029) SERVICO DE DEDETIZACAO-2	2.0000	SV	159,9000	319,80
004 - (017030) SERVICO DE DEDETIZACAO-3	2.0000	SV	159,9000	319,80
005 - (017031) SERVICO DE DEDETIZACAO-4	2.0000	SV	249,9000	499,80
006 - (017032) SERVICO DE DEDETIZACAO-5	2.0000	SV	249,9000	499,80
007 - (017033) SERVICO DE DEDETIZACAO-6	2.0000	SV	249,9500	499,90
008 - (017034) SERVICO DE DEDETIZACAO-7	2.0000	SV	249,9900	499,98
009 - (017035) SERVICO DE DEDETIZACAO-8	2.0000	SV	450,0000	900,00
010 - (017036) SERVICO DE DEDETIZACAO-9	2.0000	SV	500,0000	1.000,00
011 - (017037) SERVICO DE DEDETIZACAO-10	2.0000	SV	299,9000	599,80
012 - (017038) SERVICO DE DEDETIZACAO-11	2.0000	SV	199,9900	399,98
013 - (017039) SERVICO DE DEDETIZACAO-12	2.0000	SV	367,0000	734,00

Assinaturas manuscritas e rubrica "multiplicação"

014 - (017041) SERVICO DE DEDETIZACAO--14	2.0000	SV	69,9900	139,98
017 - (017044) SERVICO DE DEDETIZACAO--17	3.0000	SV	299,9900	899,97
018 - (017045) SERVICO DE DEDETIZACAO--18	3.0000	SV	149,9900	449,97
021 - (017048) SERVICO DE DEDETIZACAO--21	3.0000	SV	149,9900	449,97
023 - (017050) SERVICO DE DEDETIZACAO--23	3.0000	SV	299,9900	899,97
024 - (017051) SERVICO DE DEDETIZACAO--24	3.0000	SV	149,9900	449,97
025 - (017052) SERVICO DE DEDETIZACAO--25	3.0000	SV	149,9900	449,97
026 - (017054) SERVICO DE DEDETIZACAO--27	3.0000	SV	149,9900	449,97
027 - (017055) SERVICO DE DEDETIZACAO--28	3.0000	SV	79,9900	239,97
028 - (017056) SERVICO DE DEDETIZACAO--29	3.0000	SV	269,9900	809,97
029 - (017057) SERVICO DE DEDETIZACAO--30	3.0000	SV	149,9900	449,97
030 - (017058) SERVICO DE DEDETIZACAO--31	3.0000	SV	99,9900	299,97
031 - (017059) SERVICO DE DEDETIZACAO--32	3.0000	SV	159,9900	479,97
032 - (022833) SERVICO DE DEDETIZACAO--34	3.0000	SV	199,9900	599,97
033 - (022839) SERVICO DE DEDETIZACAO--35	2.0000	SV	99,9900	199,98
034 - (022840) SERVICO DE DEDETIZACAO--36	2.0000	SV	199,9900	399,98
035 - (022841) SERVICO DE DEDETIZACAO--37	2.0000	SV	99,9900	199,98
036 - (027424) SERVICO DE DEDETIZACAO--38	2.0000	SV	99,9900	199,98
037 - (027425) SERVICO DE DEDETIZACAO--39	2.0000	SV	400,0000	800,00
038 - (027426) SERVICO DE DEDETIZACAO--40	2.0000	SV	999,9900	1.999,98
039 - (027427) SERVICO DE DEDETIZACAO--41	2.0000	SV	119,9900	239,98
040 - (027455) SERVICO DE DEDETIZACAO--42	2.0000	SV	149,9900	299,98
041 - (032095) SERVICO DE DEDETIZACAO--43	2.0000	SV	149,9900	299,98
042 - (032096) SERVICO DE DEDETIZACAO--44	2.0000	SV	249,9900	499,98
043 - (032097) SERVICO DE DEDETIZACAO--45	2.0000	SV	149,9900	299,98
044 - (032098) SERVICO DE DEDETIZACAO--46	2.0000	SV	149,9900	299,98
045 - (032099) SERVICO DE DEDETIZACAO--47	2.0000	SV	199,9900	399,98
046 - (032100) SERVICO DE DEDETIZACAO--48	2.0000	SV	149,9900	299,98
047 - (032101) SERVICO DE DEDETIZACAO--49	2.0000	SV	149,9900	299,98
048 - (037495) SERVICO DE DEDETIZACAO--50	2.0000	SV	149,9900	299,98
049 - (037496) SERVICO DE DEDETIZACAO--51	2.0000	SV	149,9000	299,80
050 - (037497) SERVICO DE DEDETIZACAO--52	2.0000	SV	149,9900	299,98
053 - (039506) SERVICO DE DEDETIZACAO - 53	3.0000	SV	199,9900	599,97
054 - (039507) SERVICO DE DEDETIZACAO - 54	2.0000	SV	99,9900	199,98
055 - (039508) SERVICO DE DEDETIZACAO - 55	2.0000	SV	149,9900	299,98

TOTAL DO PARTICIPANTE DEDETIZADORA RIBEIRO E SOUZA EIRELI - ME: R\$ 23.425,86

VENCEDOR: REZENDE & FROTA CONTROLE DE PRAGAS LTDA - EPP

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015 - (017042) SERVICO DE DEDETIZACAO--15	2.0000	SV	80,0000	160,00
016 - (017043) SERVICO DE DEDETIZACAO--16	3.0000	SV	70,0000	210,00
019 - (017046) SERVICO DE DEDETIZACAO--19	3.0000	SV	150,0000	450,00
020 - (017047) SERVICO DE DEDETIZACAO--20	3.0000	SV	150,0000	450,00
022 - (017049) SERVICO DE DEDETIZACAO--22	3.0000	SV	70,0000	210,00

051 - (037498) LIMPEZA E DESINFECÇÃO CAIXA	8.0000	SV	160,0000	1.280,00
--	--------	----	----------	----------

TOTAL DO PARTICIPANTE REZENDE & FROTA CONTROLE DE PRAGAS LTDA - EPP: R\$ 2.760,00

TOTAL DO PROCESSO: R\$ 26.185,86

4.2. Os preços a serem pagos serão a única e completa remuneração pelos produtos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, sejam elas diretas ou indiretas.

4.3. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do(s) produtos(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços com os preços praticados no mercado.

4.3.1. A Administração Municipal, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

4.3.2. A Administração Municipal, em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços em aceitar a renegociação, procederá à aquisição do(s) produto(s) por outros meios, respeitando o disposto no Decreto Municipal N.º 4.416/2003 e Parágrafo Único do Art. 14 do Decreto Municipal N.º 6.098/2008.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL

5.1. Da solicitação do(s) Serviço(s):

5.1.1. A solicitação do(s) serviço(s) deverá ser feita mediante pedido da Secretaria solicitante, encaminhado à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

5.2. Da Realização do(s) Serviço(s) e da Entrega da Nota Fiscal:

5.2.1. Conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma do item 5.1.1 a ser realizado em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) e instalado no local solicitado pela Secretaria solicitante, mediante apresentação da Nota Fiscal para conferência por servidor designado.

5.2.2. Após o aceite, a Nota Fiscal deverá ser encaminhada pela Secretaria solicitante à Divisão de Compras.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

6.1. O Objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria solicitante consoante o disposto no Art. 73 da Lei Federal N.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

6.2. A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do Art. 73 da Lei Federal N.º 8.666/93.

6.3. A Registrada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, *após apresentação e aceitação da Nota Fiscal*, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

7.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*

7.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

8.1. Da Contratada:

8.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

8.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

8.1.3. Manter, *durante a vigência do Contrato*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

8.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

8.1.5. Reparar ou corrigir, *dentro do prazo estipulado pela Administração*, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização.

8.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

8.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

8.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

8.2. Da Contratante:

8.2.1. Garantir as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

8.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, dentro de sua competência, que poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

8.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução das obrigações, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e nos Instrumentos Vinculantes e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

9.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.2.4. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 40% (quarenta por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor da obrigação não cumprida e de 50% (cinquenta por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato, limitados ao valor total da obrigação não cumprida.

9.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

9.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do exercício do contraditório e da ampla defesa:

10.1.1. Em caso de descumprimento das condições nela constantes;

10.1.2. Em caso de recusa da celebração da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Em caso de recusa da Registrada em reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.4. Em caso de ter sido a Registrada declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal N.º 8.666/93;

10.1.5. Em caso de ter sido a Registrada impedida de licitar e/ou contratar com a Administração nos termos do Artigo 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

10.1.6. Em caso de superveniência de razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços, conforme § 2º do Art. 21 do Decreto Municipal N.º 6.098/2008.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata de Registro de Preços, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, por uma vez, considerando cancelado o preço registrado a contar da publicação, conforme § 3º do Art. 21 do Decreto Municipal N.º 6.098/2008.

10.4. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.4.1. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultado ao Município de Santa Rita do Sapucaí / MG a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerado o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda - subitem 2.1 da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de UM ANO, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto Municipal N.º 6.098/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

12.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.04.04.122.0402.2.007.339039 - 168 - Manutenção da Administração da Div. Serv. De Apoio / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.06.181.0601.0.075.339039 - 208 - Manutenção do Convênio com Polícia Militar / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.06.181.0601.0.005.339039 - 205 - Manutenção do Convênio com Polícia Civil / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.06.181.0601.0.004.339039 - 203 - Manutenção do Convênio do Tiro de Guerra/ Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.06.181.0601.2.309.339039 - 220 - Manutenção Guarda Municipal / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- 02.09.01.20.605.0402.2.133.3390.39 - 446 - Manutenção Mercados e Feiras / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- 02.10.19.573.1901.2.287.3390.39 - 477- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica/Manutenção da Incubadora Municipal de Empresas - IME.
- 02.13.01.08.244.0816.2.384.3390.39 - 577 - Manut. Serv. Proteção Social Básica/ Outros serviços de terceiros / pessoa jurídica.
- 02.13.01.08.244.0816.2.386.3390.39 - 594 - Manut. Serv. Proteção Social Especial de Alta Complexidade/ Outros serviços de terceiros / pessoa jurídica.
- 02.13.01.08.244.0816.2.387.3390.39 - 599 - Apoio a Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS / Outros serviços de terceiros / pessoa jurídica.
- 02.13.01.08.244.0816.2.394.3390.39 - 625 - Manutenção do Conselho Tutelar / Outros serviços de terceiros / pessoa jurídica.
- 02.02.02.12.122.1202.2085.3390.39 - 66 - Manut. Administração Ensino Municipal / Outros serviços de terceiros / pessoa jurídica.
- 02.02.02.12.365.1202.2106.3390.39 - 95 - Manut. Apoio Funcionamento Creches Municipais / Outros serviços de terceiros / pessoa jurídica.
- 02.02.03.12.306.1202.2091.3390.39 - 108 - Manut. da Unidade Produção de Alimento Hidrossolúvel / Outros serviços de terceiros / pessoa jurídica.
- 02.12.01.13.391.1301.2.274.3390.39 - 495 - Manutenção Museu Municipal/ Outros Serviços Terceiros - Pessoa jurídica
- 02.12.01.13.392.1301.2.025.3390.39 - 506 - Manutenção da Secretaria Mun. De Esporte, Cult., Lazer e Turismo / Outros Serviços Terceiros - Pessoa jurídica
- 02.12.01.27.812.2702.2.158.3390.39 - 524 - Manutenção Divisão de Esportes/Outros Serviços Terceiros - Pessoa jurídica.
- 02.07.15.122.0402.2.123.3390.39 - 370 -Manut. da Secret. Municipal de Obras e Desenv.. Urbano/ Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- 02.06.01.10.301.1001.2.371.3390.39 -313 - Manutenção do Bloco de Atenção Básica/ Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - CAPS
- 02.06.01.10.301.1001.2.371.3390.39 -315 - Manutenção do Bloco de Atenção Básica/ Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

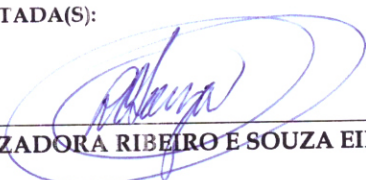
12.1. Integram esta Ata de Registro de Preço o Edital do Pregão Presencial N° 098/2019, com seus Anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame desse Pregão, independente de transcrição.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/93; Lei Federal N.º 10.520/2002; Lei Complementar N.º 123/2006; Decreto Municipal N.º 4.416/2003; Decreto Municipal N.º 6.098/2008 e demais normas aplicáveis, sendo que, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

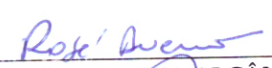
Santa Rita do Sapucaí / MG, 16 OUT. 2019

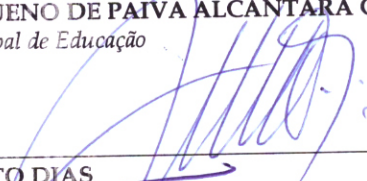
CONTRATADA(S):

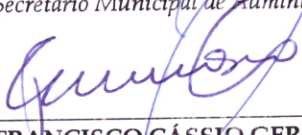

DEDETIZADORA RIBEIRO E SOUZA EIRELI - ME

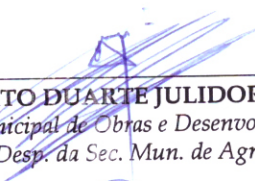

REZENDE & FROTA CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME

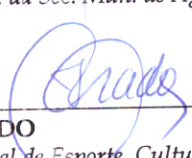
CONTRATANTE(S):

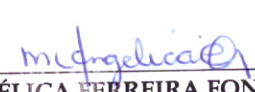

ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA
Secretária Municipal de Educação


JOSÉ NORBERTO DIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos


FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO
Secretário Municipal de Saúde


LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento


JANILTON PRADO
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo


MARIA ANGÉLICA FERREIRA FONSECA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



DANILUCIA XAVIER

Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio

TESTEMUNHAS:

BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILO
076.260.686-02

JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42